CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211 End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara Tel.: (31) 3399-2122 - Fax: (31) 3394-2709

www.ceasaminas.com.br

CeasaMinas Departamento Jurídico

> 1200 NN

Termo

5 / 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASEMG E A CEASAMINAS.

As partes qualificadas abaixo, de um lado, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o 17.504.325/0001-04, com sede na Rodovia BR040, Km688, s/nº, bairro Guanabara, em Contagem/MG, representada na sua forma estatutária/contratual, doravante denominada CEASAMINAS, de outro lado, a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0125-06, com sede na Rua Timbiras, 1754, 14° e 15° andares, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.061, representada na sua forma estatutária e/ou contratual, doravante denominada CASEMG, RESOLVEM de forma livre, espontânea e consciente celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio e a interação nas áreas administrativa, financeira, jurídica e operacional, com possibilidade de transferência tecnológica e de pesquisas entre as partes, visando potencializar os resultados dos projetos destinados à modernização das praticas comerciais efetuadas por elas no mercado, assim como o intercâmbio de informações e experiências acerca da prestação de serviços das Centrais de Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Condições Comuns

As atribuições das partes para execução deste Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

- 1) Disponibilizar seus respectivos recursos humanos, materiais, tecnológicos e bancos de dados técnico/estatísticos para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades, bem como os projetos em desenvolvimento, voltados para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação:
- 2) Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto deste Termo de Cooperação;

3) Promover o intercâmbio de técnicos para conhecimento dos trabalhos

desenvolvidos pelas partes;





EASAMINA

- 4) Participar da elaboração de ações e projetos de interesse mútuo, bem como de seus respectivos cronogramas de execução e orçamento;
- 5) Fornecer suporte técnico, uma parte à outra, na área de suas respectivas atuações, tais como: informação, planejamento e análise de mercado, metodologias de trabalho, pesquisas sócio-econômicas e outras pertinentes às suas atividades;
- 6) Responder pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos e atividades desenvolvidas, bem como pelo acompanhamento dos resultados;
- 7) Permitir o uso de suas dependências e instalações para o trabalho do pessoal envolvido no cumprimento dos objetivos propostos;
- 8) Observar o cumprimento dos prazos que venham a ser previstos para realização dos trabalhos e atividades objeto do presente Termo de Cooperação;
- 9) Articular e buscar parcerias institucionais com outros entes públicos e privados para atingir os objetivos do presente instrumento;
- 10) Divulgar institucionalmente o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução Contratual

A parte que for solicitada pela outra para execução do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar, se necessário, do apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos e Financeiros

A parte que for encarregada pelo desenvolvimento de um projeto e/ou atividade é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais de seu quadro de empregados ou contratados utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação, permanecendo a outra parte isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Termo de Cooperação serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Do Término das Obrigações







As obrigações aqui pactuadas se exaurem, relativamente a cada solicitação de intercâmbio de informações feitas dentro do prazo de vigência deste Termo de Cooperação, pela disponibilização e troca de informações/dados, conhecimentos e metodologias de trabalho para o aperfeiçoamento técnico-administrativo e o desenvolvimento de trabalhos e/ou atividades de interesse recíproco, e pela execução e aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

Quaisquer alterações de cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento somente serão efetuadas com consentimento formal das partes. Alterações unilaterais serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações e/ou modificações, desde que em consonância com os objetivos delineados na cláusula primeira, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Não Exclusividade

A assinatura deste Termo de Cooperação não impede que os partícipes formalizem Termo de Cooperação semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Compromisso Institucional

Fica estabelecido que a publicação ou divulgação dos termos deste Termo de Cooperação ou dos resultados obtidos em decorrência da sua execução deverá mencionar, obrigatoriamente, o nome dos integrantes com igual destaque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas e sem direito de indenização a qualquer das partes.









Parágrafo Único. O descumprimento de cláusula e/ou condição por qualquer das partes poderá ensejar a denúncia e rescisão imediata do presente Termo de Cooperação, desde que mediante comunicado formal da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com base mediante legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Valor

O presente Termo de Cooperação Ténico-Operacional não terá repasse de verbas.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional e Tecnológica em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Contagem/MG, terça-feira, 27 de março de 2012.

CEASAMINAS PO

Màrcio Cunha

COMPANHIA DE ARMAZÉN\$ E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas

CPF Nº .: 752.465.206-25

Paulo G. Pinto De Sá CPE Nº.: 137.817.586